	Manual – 008	Versão 1.0
	Processo de cobrança de contribuições em atraso relativo a servidores licenciados	Página 1 de 7

Histórico das alterações		
Revisão	Data	Descrição
00	01/04/2022	Elaboração inicial por Paulo Alexandre Praxedes

1. Responsável pelo processo:

Serviço Financeiro

2. Regulamentação utilizada:


Lei nº 4965/2008 – Art. 22

3. Objetivo:

Garantir o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias e, em caso de atraso, promover a notificação administrativa ao respectivo servidor licenciado e que tenha optado por manter o recolhimento das contribuições patronal e segurado.


“Art. 22. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II do art. 115.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 23 e 24.”

	Manual – 008	Versão 1.0
	Processo de cobrança de contribuições em atraso relativo a servidores licenciados	Página 2 de 7

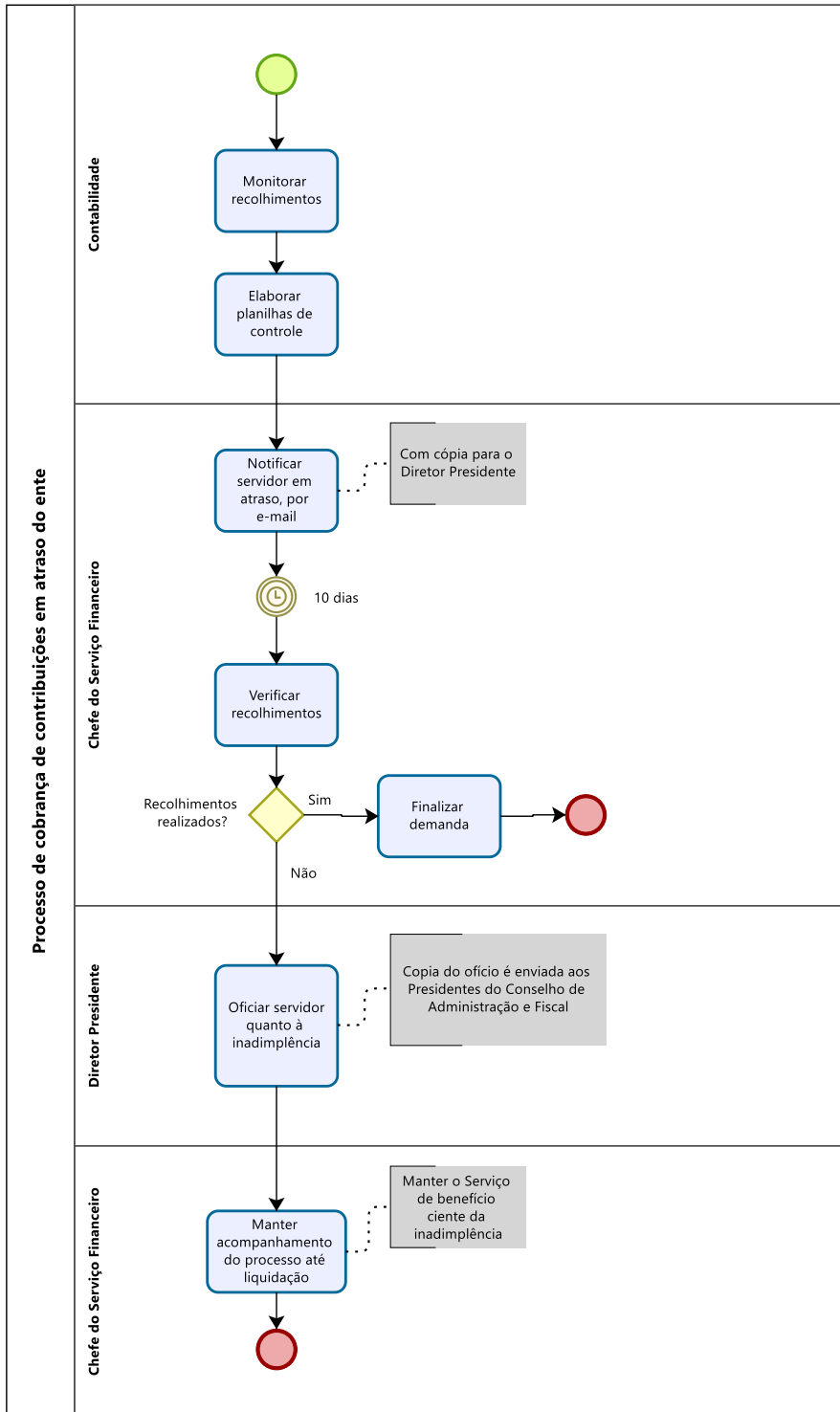
4. Manualização/Detalhamento das atividades


Etapa	Atividade	Responsável	Detalhamento
1	Identificar a ausência do recolhimento	Contabilidade	<p>Mensalmente, a área financeira monitora o recolhimento das contribuições previdenciárias nas datas previstas na legislação, mediante relação de servidores licenciados sem remuneração, que tenham optado por manter o recolhimento da contribuição patronal e segurado.</p> <p>Quando houver servidor licenciado sem remuneração, com opção de manter o recolhimento das contribuições, a Contabilidade no primeiro dia útil subsequente ao vencimento das contribuições previdenciárias, enviará planilha de controle mensal ao Chefe do Serviço Financeiro com cópia a Diretora Presidente, constando o nome do servidor, tipo da contribuição (Patronal/Servidor), valor a recolher, valor recolhido, data do recolhimento e em caso de ausência total ou parcial de contribuição informará em destaque. Quando detectada a ausência da contribuição no prazo legal, este processo é iniciado na contabilidade, que fará contato com o servidor, informando ter detectado o não recolhimento da referida contribuição no prazo legal e precisa saber quando pretende recolher para que sejam realizados os cálculos dos encargos por atraso.</p>
2	Notificar sobre o não recolhimento das contribuições	Chefe do Serviço Financeiro	<p>O servidor licenciado sem remuneração, com opção de manter o recolhimento das contribuições, que não recolheu as contribuições tempestivamente, é notificado, em um primeiro momento, por e-mail (financeiro@inprev-varginha.com.br), conforme Anexo I, no segundo dia útil subsequente ao do vencimento.</p> <p>O Diretor Presidente é copiada na mensagem, para ciência.</p> <p>Esta área monitorará se o recolhimento será efetivado em até 10 dias corridos do</p>

	Manual – 008	Versão 1.0
	Processo de cobrança de contribuições em atraso relativo a servidores licenciados	Página 3 de 7

			vencimento.
3	Notificar novamente o servidor licenciado sem remuneração, que tenha optado por manter o recolhimento das contribuições	Diretor Presidente / Chefe do Serviço Financeiro	<p>Se os valores devidos não forem recolhidos no prazo de até 10 dias corridos do vencimento, desta vez o Diretor Presidente assinará um ofício direcionado ao servidor licenciando sem remuneração, que tenha optado por manter o recolhimento da contribuição patronal e segurado, conforme modelo constante no Anexo II. Assim, o servidor licenciado, terá ciência de que somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições.</p> <p>Cópia do ofício é encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal, para ciência.</p>
4	Monitorar processo	Chefe do Serviço Financeiro	<p>Como a Lei não define como obrigatório, e sim, como opção o recolhimento das contribuições, caso o servidor licenciado queira contar com o respectivo tempo de licenciamento, para fins de aposentadoria, o processo de cobrança para nesse estágio. E, logo, o servidor não terá direito a contar o tempo de licenciamento no processo de aposentadoria. Assim, o Serviço de Benefício será cientificado.</p> <p>Caso o servidor, a qualquer tempo, manifestar a intenção de recolher a contribuição atrasada, a contabilidade fará o cálculo dos encargos por atraso de acordo com o Art. 29 da Lei nº 4965/2008 e emitirá novo boleto para quitação.</p>

5. Fluxograma do processo



	Manual – 008	Versão 1.0
	Processo de cobrança de contribuições em atraso relativo a servidores licenciados	Página 5 de 7

6. Anexos

- Anexo I** – Modelo de mensagem de e-mail para notificação
Anexo II – Modelo de ofício para notificação do servidor licenciado sem remuneração que tenha optado por manter o recolhimento das contribuições

ANEXO I

Modelo de mensagem de e-mail para notificação

Assunto: Notificação Recolhimento Contribuição Previdenciária

Prezados(as) Sr.(ª)


O INPREV, unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, no exercício de sua função, por meio do Chefe de Serviço Financeiro, notifica V.S.a que até a presente data não detectou o recolhimento da contribuição previdenciária:

Contribuição Previdenciária
Plano
Competência
Valor R\$(.....)
Vencido em

Assim, informa que de acordo com a Lei 4965/2008 Art. 29, a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% e multa de 2%.

Dessa forma, solicita avaliar o imediato recolhimento do valor acima mencionado, juntamente com os acessórios decorrentes do recolhimento em atraso, caso tenha a intenção de contar com o respectivo tempo de licenciamento, para fins de aposentadoria.

Att.

	Manual – 008	Versão 1.0
	Processo de cobrança de contribuições em atraso relativo a servidores licenciados	Página 6 de 7

ANEXO II

Modelo de ofício para notificação do servidor licenciado sem remuneração que tenha optado por manter o recolhimento das contribuições

OF.DIR.EXE n./20.....

Varginha, de de 20.....

Prezado^(a) Senhor^(a),

O INPREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento as suas competências, vem por meio deste OFICIALIZAR e NOTIFICAR, que até a presente data não detectou o recolhimento da contribuição previdenciária:

Contribuição Previdenciária
Plano
Competência
Valor R\$(.....)
Vencido em


Assim, informa que de acordo com a Lei 4965/2008 Art. 29, a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% e multa de 2%.

Destaca ainda o Art. 22 da Lei 4965/2008:

“Art. 22. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II do art. 115.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 23 e 24.”

Nestes termos, solicita avaliar o imediato recolhimento do valor acima mencionado, juntamente com os acessórios decorrentes do recolhimento em atraso, caso tenha a intenção de contar com o respectivo tempo de licenciamento, para fins de aposentadoria.

	Manual – 008	Versão 1.0
	Processo de cobrança de contribuições em atraso relativo a servidores licenciados	Página 7 de 7

Att.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do Serviço Financeiro

A
.....
Servidor licenciando